

482 Quotas a instituições de previdência e assistência social .. . . .	100.000,00
<b>Total .. . . .</b>	<b>12.000.000,00</b>

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos da suplementação feita, no Orçamento do Estado, à Verba n. 289 — 8.41.4 — Item 493 — Inciso 2, pelo Decreto n. 35.408 de 28 de agosto de 1959, nos termos da Lei n. 5.408, da mesma data.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 17 de setembro de 1959.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Antonio de Queiroz Filho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.503, DE 17 DE SETEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 13.000.000,00 na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberta na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente da mesma Instituição, aprovado pelo Decreto n. 34.870 de 24 de abril de 1959.

	Cr\$
<b>VERBA N. 1</b>	
Pessoa:	
8.31.0 0 Pessoa Fixo	
01 Vencimentos e Remunerações	
011 Vencimentos de cargos .. . . .	2.360.000,00
8.31.1 1 Pessoa Variável	
10 Extranumerários	
100 Contratados .. . . .	6.350.000,00
102 Diaristas .. . . .	230.000,00
<b>VERBA N. 2</b>	
Material e Serviços	
8.93.4 4 Despesas Diversas	
49 Encargos Diversos	
491 Encargos Transitórios para atender as despesas com a instalação da Faculdade .. . . .	5.060.000,00
<b>Total .. . . .</b>	<b>13.000.000,00</b>

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com recursos da suplementação feita à Verba n. 289 — 8.31.4 — Item 493 — Inciso 17 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, do Orçamento do Estado, pelo Decreto n. 35.408 de 28 de agosto de 1959, nos termos da Lei n. 5.408 da mesma data.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Antonio de Queiroz Filho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.506, DE 17 DE SETEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre a cobrança de taxas relativas aos serviços de classificação dos produtos agrícolas e pecuários, seus subprodutos e resíduos.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Pela execução dos serviços de classificação dos produtos agrícolas e pecuários, matérias primas, seus subprodutos e resíduos, serão cobradas das partes interessadas, para cada partida submetida a exame, as taxas devidas, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal n. 38.860, de 13.3.1956.

Artigo 2.º — Quando os serviços referidos no artigo 1.º forem solicitados para outros fins que não os de exportação, as partes interessadas que os requererem ficam obrigadas a indicar no pedido de classificação, o valor do produto no porto de exportação para fins de computo da taxa, qualquer que seja o local onde se realize esse serviço.

Artigo 3.º — As disposições deste Decreto não se aplicam às taxas devidas pelos serviços de classificação de algodão em pluma, linter e resíduos, que continuam sendo cobradas nas mesmas bases estabelecidas no Decreto Estadual n. 35.098 de 17 de junho de 1959.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.507 DE 17 DE SETEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre reajustamento de preços de serviços prestados pelo Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO** GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, que faculta ao Poder Executivo reajustar periodicamente os preços dos serviços postos à livre disposição dos interessados;

considerando que os preços dos serviços de fiscalização de beneficiamento de produtos (algodões, linters e resí-

duos) e os de análise de adubos, a que se refere a Tabela IV — 1 e 2 (Departamento de Produção Vegetal — Secretaria da Agricultura) do decreto n. 25.582, de 8 de março de 1956, já não representam justa retribuição, face à constante elevação dos preços em geral, decorrente da desvalorização da moeda,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os preços dos serviços de fiscalização do beneficiamento de produtos (algodões, linters e resíduos) e os de análise de adubos, a que se refere a Tabela IV — 1 e 2 — (Departamento de Produção Vegetal — Secretaria da Agricultura), do decreto n. 25.582, de 8 de março de 1956, ficam assim reajustados:

1) — Serviços de fiscalização do beneficiamento de algodão:

	Por quilo	Cr\$
I — Algodões beneficiados e classificados nos tipos 4 e 5 .. . . .	0,09	
II — Algodões beneficiados e classificados nos tipos 6 e 7 .. . . .	0,18	
III — Algodões beneficiados e classificados nos tipos 8 e 9 .. . . .	0,28	
IV — Algodões considerados como "refugo" .. . . .	0,10	
V — Linters e resíduos .. . . .	0,018	

2) — Análise de adubo (art. 3.º e 2.º do Decreto n.º 6.302 de 22 de fevereiro de 1934), com exceção das análises de fiscalização — por elemento .. . . .

60,00

§ 1.º — Os algodões beneficiados e classificados nos tipos 1, 2 e 3 não se sujeitam ao pagamento a que se refere este artigo.

§ 2.º — O preço dos serviços de fiscalização do beneficiamento de algodões será calculado tomando-se por base o peso dos produtos com dedução de 1,5% (um e meio por cento) a título de taxa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 17 de setembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.508 DE 17 DE SETEMBRO DE 1959**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente atribuídas ao Departamento Estadual de Administração.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO** GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam suplementadas em Cr\$ 101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas atribuídas ao Departamento Estadual de Administração:

	Cr\$
<b>VERBA N. 15</b>	
Material e Serviços	
8.09.2 2 Material Permanente	
21 Aparelhos e instrumentos técnicos	
210 Aparelhos e instrumentos físicos de engenharia médicos de laboratórios de observatórios e similares .. . . .	36.000,00
8.09.4 4 Despesas Diversas	
42 Serviços de conservação	
422 Máquinas e acessórios .. . . .	35.000,00
44 Estimulos e fomento em geral	
444 Custeio de cursos especializados .. . . .	30.000,00
<b>Soma das Suplementações .. . . .</b>	<b>101.000,00</b>

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo 1.º, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba e códigos neles mencionados, as seguintes dotações:

	Cr\$
<b>VERBA N. 15</b>	
Material e Serviços	
8.09.2 2 Material Permanente	
29 Equipamento didático	
291 Cursos especializados .. . . .	36.000,00
8.09.4 4 Despesas Diversas	
41 Utilidades contratuais	
412 Aluguéis de máquinas e serviços mecanizados .. . . .	65.000,00
<b>Soma das Reduções .. . . .</b>	<b>101.000,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 17 de setembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Márcio Ribeiro Porto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.509 DE 17 DE SETEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Instituto de Café do Estado de São Paulo administrado pela Superintendência dos Serviços de Café da Secretaria da Fazenda.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO** GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberta no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços de Café da Secretaria da Fazenda nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281 de 30 de outubro de 1941 um crédito especial de Cr\$ 186.147,30 (cento e oitenta e seis mil cento e quarenta e sete cruzeiros e trinta centavos) destinada a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionadas no processo n. SSC-519-59.

Parágrafo único — O valor de presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação da taxa de venda, majorada de conformidade com o Decreto n. 34.502 de 14 de janeiro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.510 DE 17 DE SETEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre lotação de cargo.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C. L. F.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica lotado no Instituto de Educação "Carlos Gomes" de Campinas, um (1) cargo de Escriturário — QSE-PP-III — Classe "H" do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, provido por o. Nydia Ylanda Tosello Niciani, o qual passou a integrar o Quadro da Secretaria da Educação pela Lei 4.956 de 18 de novembro de 1958.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de setembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Antonio de Queiroz Filho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.511. DE 17 DE SETEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C. L. F.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Educação, para o Ginásio Estadual "Professor Alberto Levy" da Capital, um cargo de escriturário QSE-PP-III, classe "J" provido em caráter efetivo pelo sr. Jeronymo Ricardo de Matos

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Educação título referente à relocação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de setembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Antonio de Queiroz Filho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.512 DE 17 DE SETEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da "C. L. F."

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relocado no Colégio Estadual Escola Normal "Major Joviano Alvim" em Atibaia, um (1) cargo de Escriturário, QSE-PP-III — Classe "G" lotado na Escola Industrial "Fernand Costa" de Lins, provido em estágio probatório pelo sr. Alfredo André Netto.

Artigo 2.º — O título de funcionário relocado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Antonio de Queiroz Filho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.513 DE 17 DE SETEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197 da "C. L. F."

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relocado do Colégio Estadual Escola Normal "Dr. Paraíso Cavalcanti" de Bebedouro para o Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Educação, um cargo de escriturário, QSE-PP-III classe "H" provido em caráter efetivo pelo sr. Rubens Dano.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Educação o título relativo à presente relocação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 17 de setembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Antonio de Queiroz Filho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.514. DE 17 DE SETEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre a criação do Conselho Superior de Saúde.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

considerando que os serviços de Saúde Pública e Assistência Social devem ser planejados em obediência ao